



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal da Pessoa Idosa em articulação com os planos setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da pessoa idosa na formulação de Políticas e Planos;
- VII – programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

IX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

X – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

XI – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XIII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

XIV – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI é composto de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – um representante da Política de Assistência Social Municipal;

II – um representante da Política de Saúde Municipal;

III – um representante da Política de Educação Municipal;

IV – um representante da Política de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo Municipal;

V – quatro representantes, mediante indicação, dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:

a) uma pessoa idosa indicada como representante de grupos de convivência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

b) um representante, mediante indicação, indicado por entidades que ofertam ações socioassistenciais à pessoa idosa;

c) um representante, mediante indicação, das Instituições de Longa Permanência para a Pessoa Idosa;

d) um representante dos trabalhadores, mediante indicação, na área da pessoa idosa vinculado à instituição de nível superior que desenvolva estudos e ações comunitárias.

Art. 4º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º Os representantes das organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos.

Parágrafo único. Os representantes das organizações não governamentais eleitos terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do CMPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º O mandato dos conselheiros do CMPI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos dos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CMPI compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento da pessoa idosa devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 13. Cumpre à Secretaria de Assistência Social e Habitação providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e da Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMPI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 16. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo CMPI, será homologado por Decreto Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação da maioria simples dos conselheiros do CMPI.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.426, de 23 de setembro de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de implementar um novo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Especificamente, este projeto visa regularizar a Lei Municipal nº 5.426, de 23 de setembro de 2014, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, fazendo-se que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sejam tratados em leis distintas, bem como adequação à Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação justifica também o pedido pelo fato da necessidade de haver um conselho municipal para promover um amplo e transparente debate das necessidades e anseios da pessoa idosa, para encaminhar propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

Cabe ressaltar que o papel do referido conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à Pessoa Idosa.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de agosto de 2022.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*